

[...]"

Art. 2º Ficam revogados os arts. 16, 17 e 18 da Resolução CSJT Nº 292/2021.

Art. 3º Republique-se a Resolução CSJT nº 292/2021, com as alterações promovidas por este Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2022.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Presidente

### **ATO CSJT.GP.SG Nº 38/2022**

Dispõe sobre as diretrizes para concepção, manutenção e gestão dos Sistemas Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no art. 9º, XIX, do Regimento Interno, considerando que o disposto no art. 111-A, II, § 2º, da Constituição Federal estabelece que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho exerce o papel de órgão central do sistema de gestão administrativa, financeira e orçamentária da Justiça do Trabalho;

considerando as diretrizes da Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário – ENTIC-JUD;

considerando a Resolução CSJT nº 292, de 20 de maio de 2021, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – PG TIC;

considerando a importância estratégica da tecnologia da informação para o funcionamento do Poder Judiciário e a necessidade de observância de práticas de governança, eficiência e transparência na gestão da tecnologia da informação,

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º A Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Nacionais da Justiça do Trabalho – PCMGSN será disciplinada nos termos do presente ato.

§1º O detalhamento de aspectos táticos, técnicos e operacionais no escopo do presente ato constará do Guia Referencial de Gestão de Sistemas Nacionais da Justiça do Trabalho, bem como de outros guias, manuais e documentos similares subsidiários.

§2º O Guia Referencial de Gestão de Sistemas Nacionais da Justiça do Trabalho bem como os demais guias, manuais e documentos similares subsidiários serão atualizados no mínimo semestralmente e publicados por ato da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

### **CAPÍTULO I DOS SISTEMAS NACIONAIS**

Art. 2º O portfólio dos Sistemas Nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho será definido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e deverá ser adotado por todos os Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. A Presidência do CSJT poderá, a requerimento dos Tribunais Regionais do Trabalho, relativizar a obrigatoriedade prevista no caput deste artigo, com relação a um ou mais Sistemas Nacionais, sempre que entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais.

Art. 3º A implantação de cada Sistema Nacional, bem como a atualização de suas versões, ocorrerá de acordo com as diretrizes, os cronogramas e as orientações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º Definido um Sistema Nacional, ficam vedados o desenvolvimento, a evolução e a implantação de sistemas congêneres ou similares, bem como a aplicação de investimentos humanos ou orçamentários nos sistemas porventura já existentes nos Tribunais Regionais do Trabalho.

§1º O Tribunal Regional do Trabalho que desenvolver ou implantar, ainda que em ambiente de desenvolvimento, funcionalidade, módulo ou satélite em desacordo com o portfólio de Sistemas Nacionais da Justiça do Trabalho deverá promover a imediata desinstalação, sob pena de suspensão de eventual repasse de valores para investimentos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até que a situação seja regularizada.

§2º Constatada a desconformidade, a Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá solicitar a adoção de medidas complementares, incluindo a apuração das circunstâncias e responsabilidades, considerando os impactos decorrentes da sobreposição e/ou

fragmentação de ações, bem como da duplicidade de investimentos e do desperdício de recursos públicos.

§3º É vedada qualquer alteração nos códigos das versões nacionalmente distribuídas, sem expressa autorização do CSJT.

§4º A vedação contida no caput deste artigo não se aplica às manutenções necessárias ao funcionamento dos sistemas já implantados, decorrentes de alterações nos normativos legais, ou necessárias para a migração dos sistemas legados.

## CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO

Art. 5º A concepção de novos Sistemas Nacionais pelos órgãos da Justiça do Trabalho será coordenada pelo CSJT, observando-se as seguintes determinações:

I – cumprir as diretrizes e as orientações constantes da Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - PGTIC, estabelecida na Resolução CSJT nº 292, de 20 de maio de 2021;

II – cumprir as diretrizes constantes no Guia Referencial de Governança de TIC da Justiça do Trabalho;

III – cumprir as diretrizes constantes no Guia Referencial de Gestão dos Sistemas Nacionais da Justiça do Trabalho, conforme a natureza da solução proposta;

IV – cumprir as diretrizes constantes em outros guias, manuais e documentos similares subsidiários publicados pela Secretaria-Geral do CSJT;

V – verificar a existência de sistemas de mesmo objetivo para demonstração de viabilidade e vantagem da solução proposta, a fim de evitar sobreposição ou duplicidade de ações;

VI – contar com aprovação prévia por parte do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho - CGOVTIC.

Parágrafo único. É vedada a nacionalização de qualquer sistema que tenha sido concebido, desenvolvido e utilizado por qualquer dos órgãos da Justiça do Trabalho sem o prévio conhecimento do CSJT.

## CAPÍTULO III DA GESTÃO

Art. 6º A Coordenação Geral da gestão dos Sistemas Nacionais da Justiça do Trabalho, em nível tático, será exercida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT.

Parágrafo único. As Coordenações Nacionais Executivas e as Coordenações Técnicas de cada Sistema Nacional, instituídas nos termos do presente Ato, reportar-se-ão à Coordenação Geral exercida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT.

### Seção I Dos Comitês Gestores Nacionais dos Sistemas

Art. 7º Aos Comitês Gestores Nacionais dos Sistemas compete:

I - propor as diretrizes de evolução e integração dos sistemas de sua competência;

II – promover continuamente melhorias nos processos de gestão, desenvolvimento, manutenção e suporte do sistema;

III – propor e avaliar, sob o ponto de vista negocial, acordos de cooperação institucional envolvendo o desenvolvimento, a homologação, a implantação, a evolução e a sustentação do sistema, bem como a cessão de uso e de código a outras instituições, mediante contrapartidas dos órgãos cessionários;

IV – propor e avaliar o cumprimento dos acordos de níveis de serviço do sistema;

V – coordenar a elaboração das propostas de projetos relacionados à sua área de competência, submetendo-as à aprovação das instâncias pertinentes;

VI – indicar membros para composição das equipes de projeto, incluindo os gerentes do projeto, bem como das equipes de requisitos e desenvolvimento, submetendo-as à aprovação das instâncias pertinentes;

VII – apoiar o desenvolvimento dos projetos relacionados à sua área de competência, atendendo às solicitações encaminhadas pelos respectivos gerentes de projetos.

Parágrafo único. Em função da complexidade de determinado sistema, a criação do respectivo Comitê Gestor Nacional poderá ser facultativa, a critério do CSJT.

Art. 8º Os Comitês Gestores Nacionais dos Sistemas serão compostos por representantes da área de negócio e da área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§1º Na composição dos Comitês Gestores Nacionais dos Sistemas deverá haver representantes do CSJT e do órgão da Justiça do Trabalho responsável pelo desenvolvimento, pela manutenção e pelo suporte de cada sistema.

§2º Os coordenadores dos Comitês Gestores Nacionais dos Sistemas e seus substitutos deverão ser representantes da área de negócio.

§3º Ato da Presidência do CSJT designará os membros dos Comitês Gestores Nacionais dos Sistemas e os respectivos coordenadores.

#### Seção II Das Coordenações Nacionais Executivas dos Sistemas Nacionais

Art. 9º À Coordenação Nacional Executiva – CNE de cada Sistema Nacional cabe supervisionar a especificação, o desenvolvimento, a manutenção, a implantação e o suporte do sistema e, ainda:

- I – coordenar as atividades desenvolvidas por equipes afetas ao sistema;
- II – acompanhar o cumprimento das diretrizes utilizadas para especificação, desenvolvimento, testes, homologação, implantação e integridade de operação do sistema;
- III – receber e encaminhar propostas de projetos e de ações voltadas à evolução e à sustentação do sistema;
- IV – gerenciar o escopo funcional do sistema;
- V – analisar propostas de melhoria, correção de defeitos e tratamento de incidentes relacionados ao sistema e deliberar sobre elas;
- VI – gerenciar os requisitos do sistema, conciliando as necessidades dos usuários;
- VII – avaliar os cronogramas dos Tribunais Regionais do Trabalho para implantação do sistema;
- VIII – propor a implantação de novas versões do sistema, bem como gerir o calendário de atualizações do sistema e de seus módulos.

§1º Os membros das Coordenações Nacionais Executivas serão designados por ato da Presidência do CSJT.

§2º No desempenho de suas atribuições, cada Coordenação Nacional Executiva poderá ser apoiada pelo respectivo Grupo Nacional de Negócio, a critério do CSJT.

§3º O CSJT poderá instituir outros grupos para suporte à Coordenação Executiva, a depender da complexidade do sistema.

§4º Os grupos instituídos atuarão, preferencialmente, em modalidade telepresencial.

#### Seção II Das Coordenações Nacionais Executivas dos Sistemas Nacionais

Art. 9º À Coordenação Nacional Executiva – CNE de cada Sistema Nacional cabe supervisionar a especificação, o desenvolvimento, a manutenção, a implantação e o suporte do sistema e, ainda:

- I – coordenar as atividades desenvolvidas por equipes afetas ao sistema;
- II – acompanhar o cumprimento das diretrizes utilizadas para especificação, desenvolvimento, testes, homologação, implantação e integridade de operação do sistema;
- III – receber e encaminhar propostas de projetos e de ações voltadas à evolução e à sustentação do sistema;
- IV – gerenciar o escopo funcional do sistema;
- V – analisar propostas de melhoria, correção de defeitos e tratamento de incidentes relacionados ao sistema e deliberar sobre elas;
- VI – gerenciar os requisitos do sistema, conciliando as necessidades dos usuários;
- VII – avaliar os cronogramas dos Tribunais Regionais do Trabalho para implantação do sistema;
- VIII – propor a implantação de novas versões do sistema, bem como gerir o calendário de atualizações do sistema e de seus módulos.

§1º Os membros das Coordenações Nacionais Executivas serão designados por ato da Presidência do CSJT.

§2º No desempenho de suas atribuições, cada Coordenação Nacional Executiva poderá ser apoiada pelo respectivo Grupo Nacional de Negócio, a critério do CSJT.

§3º O CSJT poderá instituir outros grupos para suporte à Coordenação Executiva, a depender da complexidade do sistema.

§4º Os grupos instituídos atuarão, preferencialmente, em modalidade telepresencial.

### Seção III Dos Grupos Nacionais de Negócio dos Sistemas Nacionais

Art. 10. De acordo com a complexidade de cada Sistema Nacional, poderá ser instituído, a critério do CSJT, o respectivo Grupo Nacional de Negócio – GNN.

§1º Os Grupos Nacionais de Negócio serão compostos exclusivamente por representantes da área de negócio.

§2º A coordenação do Grupo Nacional de Negócio será exercida, preferencialmente, por integrante oriundo do órgão responsável pela coordenação técnica do respectivo sistema.

§3º Os Grupos Nacionais de Negócio serão instituídos por ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 11. Os Grupos Nacionais de Negócio serão vinculados às respectivas Coordenações Nacionais Executivas e desempenharão as seguintes atribuições:

I – colaborar na análise e providências acerca de incidentes, defeitos, correções e solicitações de melhorias do sistema;

II – apoiar a realização da triagem, análise de justificativa e priorização das manutenções corretivas e evolutivas do sistema;

III – auxiliar na definição de requisitos, fluxos e especificações do sistema;

IV – manifestar-se sobre o impacto de integrações do sistema, seja no que se refere aos módulos/subsistemas que o compõem, seja no que se refere a outros sistemas;

V – homologar os requisitos do sistema antes de sua implementação;

VI – homologar, negocialmente, as versões do sistema, bem como as integrações com outros sistemas;

VII – manifestar-se sobre a liberação de novas versões do sistema, após a sua homologação;

VIII – prestar apoio no esclarecimento de dúvidas acerca da correta utilização do sistema;

IX - auxiliar no desenvolvimento e na sustentação do respectivo sistema.

### Seção IV Dos Comitês Gestores Regionais dos Sistemas Nacionais

Art. 12. Os Tribunais Regionais do Trabalho constituirão localmente os respectivos Comitês Gestores Regionais, com as seguintes atribuições:

I – deliberar sobre as demandas relacionadas à administração da estrutura, à implementação e ao funcionamento do sistema em nível local;

II – opinar sobre a organização da estrutura de atendimento e suporte às demandas dos usuários do sistema de sua atuação;

III – exercer as atividades relacionadas à configuração de novas versões disponibilizadas e os ajustes necessários nas configurações do ambiente de produção;

IV – monitorar o processo de homologação do sistema e os testes necessários à verificação do pleno funcionamento das novas versões;

V – acompanhar os processos de migrações e de atualizações do sistema.

§1º Os Comitês Gestores Regionais observarão as diretrizes dos respectivos Comitês Gestores Nacionais.

§2º Os integrantes dos Comitês Gestores Regionais serão designados por ato da respectiva Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, que indicará o responsável pela sua coordenação, preferencialmente entre os representantes da área de negócio.

§3º O CSJT orientará os Tribunais sobre a constituição dos comitês gestores locais, observada a complexidade de cada sistema nacional.

### Seção V Das Coordenações Técnicas dos Sistemas Nacionais

Art. 13. O desenvolvimento, a manutenção e o suporte de cada Sistema Nacional ficará sob responsabilidade de um Tribunal Regional do Trabalho, que exercerá as atribuições de Coordenação Técnica.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho que atuarão no papel de Coordenações Técnicas serão designados por ato da Presidência do CSJT.

Art. 14. O Tribunal Regional do Trabalho designado para a Coordenação Técnica terá as seguintes atribuições:

I – cumprir os padrões de arquitetura de software, de processo de desenvolvimento, de infraestrutura, de segurança da informação, entre outros,

adotados em alinhamento com as diretrizes e as especificações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II – elaborar e manter atualizada a documentação pertinente ao sistema;

III – zelar pela unicidade e pelo sigilo do código-fonte do sistema;

IV – disponibilizar infraestrutura própria de tecnologia da informação e capacitar servidores próprios e de outros Tribunais Regionais do Trabalho para garantir a continuidade dos trabalhos de desenvolvimento e de sustentação do sistema;

V – disponibilizar a documentação, o código-fonte e executável, bem como as informações necessárias à implantação e à sustentação do sistema;

VI – observar os níveis de serviço estabelecidos para o sistema;

VII – assegurar a disponibilidade, o desempenho e a integridade do sistema com base nos requisitos técnicos constantes da documentação oficial publicada.

VIII – submeter o sistema à avaliação da unidade de segurança da informação antes da disponibilização em âmbito nacional, de modo a verificar a inexistência de ameaças, a fim de fortalecer a integridade de todo o sistema.

Parágrafo único. A concessão de acesso ao código-fonte dos sistemas nacionais será autorizada pelo CSJT e condicionada à assinatura do correspondente termo de confidencialidade.

#### CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO

Art. 15. A implantação e a atualização de cada Sistema Nacional, em nível local, serão realizadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, com apoio e acompanhamento da respectiva Coordenação Técnica.

Parágrafo único. Todas as etapas, processos, procedimentos e providências envolvidas na implantação de Sistemas Nacionais serão definidas e coordenadas pelas instâncias superiores responsáveis.

#### CAPÍTULO V DO SUPORTE E DA INFRAESTRUTURA

Art. 16. Os detalhes atinentes à cadeia de atendimento e de suporte técnico aos Sistemas Nacionais constarão do Guia Referencial de Gestão de Sistemas Nacionais da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O CSJT disponibilizará, quando necessário, referenciais técnicos subsidiários, que abordarão a padronização, a arquitetura e a atualização das infraestruturas tecnológicas, entre outros aspectos.

Art. 17. Os eventos que afetem a disponibilidade e a integridade dos Sistemas Nacionais serão de responsabilidade dos Tribunais Regionais do Trabalho, em nível local, principalmente quando constatada a desconformidade de infraestrutura tecnológica e de outros padrões estabelecidos.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Ficam revogadas as Resoluções CSJT nº 215 e nº 217, de 23 de março de 2018; 239, de 23 de abril de 2019; 242, de 31 de maio de 2019; 245, de 23 de agosto de 2019; assim como os Atos CSJT.GP.SG.ASTIC nº 116, de 13 de setembro de 2010, e CSJT.GP.SG.SETIC nº 17, de 2 de fevereiro de 2016.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2022.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Presidente

**Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões**

**Acórdão**

**Acórdão**

**Processo Nº CSJT-PCA-0000001-28.2021.5.90.0000**

Complemento

Processo Eletrônico

Relator

Desemb. Cons. Sérgio Murilo Rodrigues Lemos